



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 039/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 01 de março de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 108/18

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 01812/18,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, no período de 11 de 15 de abril do corrente ano, para participar do XVI Congresso Internacional de Direito Constitucional, que será realizado na cidade de Natal-RN nos dias 12 a 14/04/2018, atribuindo-lhe quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 109/18

O Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 03098/18,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Presidente OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 04 a 07 de março do corrente ano para participar da eleição da nova Diretoria do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil (dia 05/03/18) e da Posse do Presidente do Instituto Rui Barbosa (dia 06/03/18), que acontecerá na cidade de Brasília-DF, acompanhado, na condição de Assessor, do servidor MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES, Matrícula nº 98.112-5, atribuindo-lhes três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Vice Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 118/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Despacho (peça 07) do Processo TC/ nº 002403/18.

**RESOLVE:**

Alterar o teor da Portaria nº 085/18 no sentido de excluir a Visita Técnica à Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 119/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 0939/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora EMÍLIA PEREIRA DA SILVA NUNES, no período de 08 a 12 de abril do corrente ano, para participar do Evento “Cerimonial, Protocolo, Etiqueta e Gestão de Eventos para o Setor Público”, que será realizado no período de 09 a 11/04/2018 na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 120/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 035/2018-EGC, protocolado sob o 3212/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do **XXXVII SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES SOCIAIS E OUVIDORIA ITINERANTE**, promovido pela Escola de Gestão e Controle – EGC deste Tribunal, na cidade de Piracuruca/PI, nos período de 09 a 10 de março do corrente ano, atribuindo-lhes as diárias respectivas:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QTDE DIÁRIAS
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4	07 a 10/03/18	3,5



Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	07 a 10/03/18	3,5
Shenia Laiane Magalhães de Oliveira	97.387-4	07 a 10/03/18	3,5
José Marques Barbosa	01.984-4	08 a 10/03/18	2,5
Júlio César Carvalho Gomes	98.265-2	08 a 10/03/18	2,5
Marcelo Melo Lima	97.983-X	08 a 10/03/18	2,5
Bernardo Pereira de Sá Filho	02.016-8	08 a 10/03/18	2,5
Rosineide Castro dos Santos Nogueira	98.287-3	08 a 10/03/18	2,5
Adonias de Moura Junior	02.122-9	08 a 10/03/18	2,5
Anete Marques da Silva	01.974-7	08 a 10/03/18	2,5
Antônia Maria Ferreira Lopes	97.557-X	08 a 10/03/18	2,5
Mussoline Marques de Sousa Guedes	98.112-5	08 a 10/03/18	2,5
Francisco Vieira de Moraes	01.866-7	09 a 10/03/18	1,5
Hélcio de Abreu Soares	97.312-2	09 a 10/03/18	1,5
Francisco das Chagas Braz de Oliveira	96.874-9	09 a 10/03/18	1,5
Maria José de Carvalho	97.816-7	09 a 10/03/18	1,5
Henderson Vieira S. de Carvalho	97.407-2	09 a 10/03/18	1,5
Gilson Soares de Araújo	96.091-9	09 a 10/03/18	1,5
José de Jesus Cardoso da Cunha	97.037-9	09 a 10/03/18	1,5
Sólon Marcos Chaves Reis	98.128-1	09 a 10/03/18	1,5
Nayara Figueiredo de Negreiros	97.681-4	09 a 10/03/18	1,5
Gislaine Ferreira Mendes Vieira	97.392-0	09 a 10/03/18	1,5
Antônia Meira Brandão Cardoso	97.532-X	09 a 10/03/18	1,5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE-PI



**PORTARIA Nº 121/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 03311/18,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, no período de 06 a 07 de março do corrente ano, para participar de Reunião na sede da Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, para tratar de parceria para realização de cursos Lato Sensu e Stricto Sensu no TCE/PI, que será realizada no dia 06/03/18 na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhe uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**EDITAL DE CITACÃO**

Processo **TC. Nº 005473/2015** – Prestação de Contas do Município de Uruçuí - PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Gestor: Sr. Cilton da Silva Miranda

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005473/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito.

**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº 068/18**

**PROCESSO: TC 023934/2017**

**DECISÃO: 073/18**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

**REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí**

**REPRESENTADO: Almir José Lima – Presidente.**

**OBJETO: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017.**

**RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.**

**PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.**

**EMENTA:**PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. Grave afronta à Resolução TCE nº 18/2016.

**SUMÁRIO:** Representação. Prestação de contas. Câmara Municipal de Madeiro/PI. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o



parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo apensamento destes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Madeiro, exercício de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a multa solicitada pelo Ministério Público de Contas, para ser analisada somente quando do julgamento das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº002, em Teresina, 01 de fevereiro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

### ACÓRDÃO Nº 176/18

**PROCESSO:** TC 023947/2017

**DECISÃO:** 169/18

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017).

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

**REPRESENTADO:** Paulo Roberto Pereira Dantas (Presidente)

**OBJETO:** Pendências na prestação de contas relativa ao mês de julho

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**EMENTA.** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO MÊS DE JULHO DO EXERCÍCIO DE 2017. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. Grave afronta à Constituição do Estado do Piauí – art. 85, § 1º.

**SUMÁRIO:** *Representação. Prestação de contas. IPMT. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de Teresina - IPMT, exercício financeiro de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando para se posicionar acerca de eventual multa quando do julgamento das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**



**ACÓRDÃO Nº 075/18**

**PROCESSO:** TC 021424/2017

**DECISÃO:** 074/18

**ASSUNTO:** Consulta – Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes.

**INTERESSADO(S):** Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito

**OBJETO:** Se as receitas que compõem a base de cálculo de repasse da Câmara Municipal são acuradas pelo valor líquido ou bruto.

**RELATOR:** Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR(A):** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**EMENTA:** REPASSE AO LEGISLATIVO. RECEITA BRUTA.

1. A base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo se faz sem deduções;
2. Valores deduzidos para a constituição do FUNDEB e FMS não serão excluídos.

**SUMÁRIO:** Consulta. Repasse ao Legislativo. Responder ao Consulente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da presente Consulta, e no mérito, respondê-la, em conformidade com o voto do Relator (peça nº 11), nos termos do relatório do órgão técnico, quais sejam: “o valor da base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo considera a receita bruta, ou seja, sem deduções, logo os valores deduzidos para a constituição do FUNDEB e FMS não serão excluídos, já que as receitas das transferências constitucionais serão contabilizadas pelos respectivos recebimentos totais”.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº002, em Teresina, 01 de fevereiro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

**ACÓRDÃO Nº 074/18**

**PROCESSO:** TC 013581/2017

**DECISÃO:** 074/18

**ASSUNTO:** Consulta – Prefeitura Municipal de Oeiras.

**INTERESSADO(S):** José Raimundo de Sá Lopes – Prefeito

**OBJETO:** Aumento da jornada de trabalho para cargos públicos e fusão/desmembramento de cargos.

**RELATOR:** Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR(A):** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PROCEDÊNCIA.

3. Impossibilidade de manutenção de regime jurídico;
4. Não gera direito adquirido ao servidor, por ser contrato de Direito Público, estipulado unilateralmente pelo Estado;
5. Respeitada a irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV, CF/88).

**SUMÁRIO:** Consulta. JORNADA DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), a informação da DRAP/DFAP (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da presente Consulta, e no mérito, respondê-la, em



conformidade com o parecer ministerial, pela procedência de todos os questionamentos apresentados na consulta em tela, desde que a citada alteração legal respeite as normas constitucionais (assim como a irredutibilidade dos vencimentos) e não seja prejudicial aos servidores públicos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº002, em Teresina, 01 de fevereiro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

### ACÓRDÃO Nº 184/2018

**PROCESSO:** TC 020425/2017

**DECISÃO** nº 179/18

**ASSUNTO:** AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2017)

**RESPONSÁVEIS:** FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR (SECRETÁRIO) E ROSELYNE BARROS MORAIS DA SILVA (PRESIDENTE DA CPL)

**ADVOGADO:** BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - OAB/PI nº 3.767

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. AUDITORIA CONCOMITANTE. SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2017. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE 41 (QUARENTA E UMA) TOMADAS DE PREÇOS CUJOS OBJETOS TRATAVAM DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS VICINAIS.

1. Em consulta aos Relatórios Internos desta Corte de Contas, nota-se que as Tomadas de Preço que compõem o objeto da presente Auditoria Concomitante estão com o Status “CANCELADO” no Sistema Licitações Web e que foram abertos novos procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência que englobam o mesmo objeto, dessa vez adequando-se às recomendações deste Tribunal e à legislação vigente.

*Sumário. Auditoria Concomitante. Secretaria de Turismo do Estado do Piauí. Exercício 2017. Julgamento em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento e expedição de recomendação. Decisão por unanimidade.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da V Divisão Técnica/DFAE (peças nº 8 e 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767, que informou terem as Tomadas de Preços sido convertidas em Concorrências, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** da presente demanda e pela **expedição de recomendação** para que os responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento das Licitações na SETUR evitem o fracionamento indevido de licitações, de forma a se adotar a modalidade legalmente adequada ao caso concreto em certames futuros, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 35).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003/2018, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida V. Nunes Martins Relatora**



**ACÓRDÃO Nº 172/2018**

**PROCESSO TC/017549/2017**

**DECISÃO Nº 79/18**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA CONSORCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017

**REPRESENTADO:** JONAS MOURA DE ARAÚJO (PRESIDENTE).

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

**ADVOGADO:** TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5445 (SEM PROCURAÇÃO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA.

1. As informações relativas às cópias das publicações dos demonstrativos e dos relatórios tratados nesta subseção (veículo de publicação, numeração, edição, página e outras) deverão ser informadas em campo próprio no Sistema Documentação Web, sob pena de rejeição.

*Sumário: Representação. Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba. Procedência. Apensamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14, 17 e 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer ministerial, pela **procedência da presente Representação**, com análise sobre aplicação da multa juntamente com a Prestação de Contas, e ainda pelo **Apensamento** destes autos de Representação ao Processo de Prestação de Contas do exercício 2017 do Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí – COMEPA, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 24).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**ACÓRDÃO Nº 173/2018**

**PROCESSO TC/019970/2017**

**DECISÃO Nº 80/18**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA CONSORCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017

**REPRESENTADO:** JONAS MOURA DE ARAÚJO (PRESIDENTE).

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

**ADVOGADO:** TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5445 (SEM PROCURAÇÃO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA.

1. As informações relativas às cópias das publicações dos demonstrativos e dos relatórios tratados nesta subseção (veículo de publicação, numeração, edição, página e outras) deverão ser informadas em campo próprio no Sistema Documentação Web, sob pena de rejeição.





**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.  
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**ACÓRDÃO Nº 163/2018**

**PROCESSO TC/16660/2012**

**DECISÃO Nº 66/18**

**ASSUNTO:** EDITAL Nº 1, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE P. M. DE LAGOA ALEGRE.

**RESPONSÁVEIS:** MESSIAS MOREIRA ELIZARDO E GESIMAR NEVES BORGES COSTA.

**ADVOGADO:** ÉRICO MALTA PACHECO - OAB/PI Nº 3906 E OUTROS (PEÇA 27, FLS. 02, PELO SR. MESSIAS MOREIRA ELIZARDO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** ADMISSÃO DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Não envio dos seguintes documentos: ato de homologação e resultado final do concurso devidamente publicado em Diário Oficial, descumprindo a Resolução nº 907/09 TCE-PI;
2. Descumprimento do art. 5º da Resolução nº 907/09 para o envio de informações dos atos de admissão decorrentes do concurso.
3. A autoridade responsável pela realização de concurso de provimento de pessoal em caráter efetivo deverá cadastrar, via sistema RHWeb – Mural de Concursos, no prazo de 30 (trinta) que antecede o encerramento das inscrições, informações relativas ao certame, anexando, inclusive, o edital de abertura, em arquivo digital, formato PDF, para fins de verificação do Tribunal e de controle social.

*Sumário: Admissão – P. M de Lagoa Alegre Piauí. Aplicação de multa. Apensamento e Solicitação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissões de Pessoal (Peça 10), o contraditório da DRA (Peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 24, 31, 42, 47, 59, 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) Aplicação de multa ao **Sr. Messias Moreira Elizardo no valor de 2.000 UFR** e **Sra. Gesimar Neves Borges Costa no valor de 4.000 UFR**, com base no art. 3º, §2º, da Res. TCE/PI nº 907/09, tendo em vista as falhas de cadastramento levantadas pela Divisão Técnica; b) **APENSAMENTO** do presente processo ao processo de prestação de contas geral do exercício de 2017, considerando que neste exercício financeiro ocorreria o descumprimento no envio de documentação solicitada, c) Solicitação à Divisão Técnica para que, embora ausentes as informações necessárias por parte do gestor, proceda em processo distinto de inspeção às diligências necessárias para verificar se ocorreria admissão decorrente do Concurso de Edital nº 001/2012 e, em havendo, analise a legalidade destas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 68).



**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 162/2018

**PROCESSO TC/003131/2016**

**DECISÃO Nº 65/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS IMEPI - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IMEPI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

**RESPONSÁVEL:** MAYCON DANYLO ARAÚJO MONTEIRO (DIRETOR GERAL).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Atraso no envio das prestações de contas mensais, descumprindo o art. 7º da Resolução TCE-PI nº 40/2015.
2. Descumprimento do Decreto Estadual nº 14.910/12, no que se refere à concessão de diárias.

*Sumário: Prestação de Contas Instituto de Metrologia do Estado do Piauí. Regularidade com ressalvas.*

**Quanto às contas do Gestor: Maycon Danylo Araújo Monteiro – Diretor Geral:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 26).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 26).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



**DECISÕES MONOCRATICAS**

**Processo:** TC/001792/18

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Maria de Fátima Fernandes Moraes.

**Órgão de origem:** Fundação Municipal de Saúde - FMS.

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Decisão nº 061/18 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora Maria de Fátima Fernandes Moraes, CPF nº 227.806.703-63, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C3”, matrícula nº 026455, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1/2), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1/1), **DECIDO**, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.377/2017 (fls. 88, peça 02), de 28/07/17, publicado no Diário Eletrônico dos Municípios nº 2.101, de 11/08/2017 (fls. 92, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.495,16** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos Lei municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 4.885/16.	1.273,75
b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio art. 57 da Lei Complementar municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 4.885/16.	221,41
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>1.495,16</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Luciano Nunes Santos  
 Relator

**Processo:** TC/003600/2017

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** José Gutemberg de Oliveira Leite.

**Órgão de origem:** Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Junior.

**Decisão nº 062/18 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, sub judice**, concedida ao servidor **José Gutemberg de Oliveira Leite**, CPF nº 150.351.233-91, PIS/PASEP nº 10776133516, matrícula nº 0096105, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1/1), **DECIDO**, com arrimo no art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.435/2016 (fls. 151, peça 02), de 09/12/16, publicado



no Diário Oficial nº 12, de 17/01/2017 (fls. 154, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 6.704,00** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
c) Subsídio - Lei Complementar nº 107/08, acrescentada pela Lei nº 6.452/13.	6.704,00
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>6.704,00</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Luciano Nunes Santos  
 Relator

**Processo:** TC016618/2017

**Assunto:** Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Paulo Afonso Vieira.

**Interessado (a):** Elizângela de Jesus Oliveira de Sousa Vieira

**Órgão de origem:** Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos.

**Procurador (a):** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 063/18 – GLN**

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Elizângela de Jesus Oliveira de Sousa Vieira**, CPF nº 766.054.933-20, por si, e por seu filho menor de 21 anos Paulo Fernandes de Sousa Vieira (nascido em 27/09/93), devido ao falecimento do ex-segurado, **PAULO AFONSO VIEIRA**, CPF nº 199.501.283-15, matrícula nº 103913-0, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, de Primeiro Ciclo, classe “SL”, Nível II, ocorrido em **23.02.2014**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a Lei Complementar nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.2013/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº **964/2017** (fls. 32, peça 02) datada de 23/02/2014, publicada no Diário Oficial nº 112, de 19/07/2017 (fls. 33, peça 02) concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu Registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.385,18**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio de 3º Sargento – Lei nº 6.554/14.	2.385,18
<b>Vencimento Total</b>	<b>2.385,18</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Luciano Nunes Santos  
 Relator



**PROCESSO:** TC-O nº 025649/2017  
**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição  
**INTERESSADA:** Maria das Graças Carvalho  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**DECISÃO:** nº 049/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição de interesse da servidora Maria das Graças Carvalho, CPF nº 181.808.923-87, matrícula nº 1013254, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário da comarca de Teresina, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2.073/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. nº 216 da peça 02), que homologa a Portaria nº 2.314/2017 do TJ-PI (fl. 212 da peça 02), publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 8.305 do dia 10.10.2017 e no DOE nº 211 do dia 13.11.2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – SUBSÍDIO do servidor na carreira de Analista Judicial, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375/2013 c/c Lei nº 6.974/2017.	R\$ 11.551,37
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.551,37</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 002780/2017  
**ASSUNTO:** Pensão Por Morte  
**INTERESSADO:** Francisco Lustosa Machado  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência  
**RELATOR** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento  
**DECISÃO:** nº 050/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Francisco Lustosa Machado, CPF nº 150.944.483-15, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. Alvina Fernandes de Carvalho Machado, CPF nº 150.692.493-04, matrícula nº 0501301, servidora inativa no cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, falecida em 14.08.2016, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei 8.213/91 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1.432/2016 SUPREV/SEADPREV (fl. 104 da peça 02), datada de 09.12.2016, publicada no DOE nº 06 de 09.01.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 3.044,63** (três mil e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		LEI ESTADUAL nº 6.644/2015				2.817,23	
VPNI-GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI		LEI Nº 013/94 C/C LEI Nº 033/03				48,00	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		LEI Nº 4.212/88 C/C LEI Nº033/03				179,40	
<b>TOTAL</b>						<b>3.044,63</b>	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO LUSTOSA MACHADO	14.04.1947	CÔNJUGE	150944483-15	14.08.2016	VITALÍCIO	100%	<b>3.044,63</b>



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

Processo: TC nº 002921/2017  
Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Francisca Matias de Souza Lima.  
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.  
Interessado: Raimundo Matias Lima Verde.  
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 049/18 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Raimundo Matias Lima Verde**, CPF nº 305.564.573-15, na condição de viúvo da servidora **Francisca Matias de Souza Lima**, CPF nº 186.090.743-15, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de professor 40 horas, Nível III, Classe “SL”, cujo óbito ocorreu em **06/07/2016**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.059/2016 (peça 02, fl. 79)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 195 de 17/10/2016, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Raimundo Matias Lima Verde**, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 40/04, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, art. 40, §7º, inciso I, da CF/88, com redação da EC nº 41/03, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.970,60** (dois mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO				VALOR	
VENCIMENTO	Lei 6554/2014 c/c PROPOSTA PISO de 07.01.2015				R\$ 2.756,38	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Lei Complementar nº 4.212/88 c/c Lei nº 0033/2003				R\$ 214,22	
TOTAL					R\$ 2.970,60	
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR R\$
Raimundo Matias Lima Verde	26.05.1926	Cônjuge	305.564.573-15	06.07.2016	100,00	2.970,60

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **26 de fevereiro de 2018**.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 002012/2018  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
Interessada: Maria de Fátima da Rocha Batista.  
Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina  
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 051/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Fátima da Rocha Batista**, CPF nº 287.719.233-49, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C2”, matrícula nº 026794, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento



Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.303/2017 – (Peça 2, fl. 49/50), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.095 de 03/08/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.<sup>a</sup> **Maria de Fátima da Rocha Batista**, nos termos do **nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.236,66** (hum mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
•	<b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	<b>R\$ 1.236,66</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>		<b>R\$ 1.236,66</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 26 de fevereiro de 2018.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 012128/2017  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
Interessada: Maria do Rosário de Sousa Santos.  
Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina  
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 052/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Rosário de Sousa Santos**, CPF nº 131.614.073-34, RG nº 261.748-PI, matrícula nº 001520, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", **Nível "II"**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.018/2016 – (Peça 3, fl. 57/58), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.984 de 28/11/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.<sup>a</sup> **Maria do Rosário de Sousa Santos**, nos termos dos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.957,47** (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
•	<b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.....	<b>R\$ 3.015,84</b>
•	<b>Gratificação de Incentivo à Docência</b> , de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009) c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.....	<b>R\$ 640,05</b>
•	<b>Incentivo por Titulação</b> , de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.....	<b>R\$ 301,58</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>		<b>R\$ 3.957,47</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 26 de fevereiro de 2018.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 010751/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado José Pedro Vaz de Souza.

Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.

Interessada: Antonia Luzia Pereira Soares, por si e por seus filhos menores, Joseph Peter Soares de Souza e John Petter Soares de Souza.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 053/18 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Antonia Luzia Pereira Soares**, CPF nº 997.083.023-68, por si e por seus filhos menores Joseph Peter Soares de Souza (nascido em 16/02/03) e John Peter Soares de Souza (nascido em 09/01/08), devido ao falecimento do ex-servidor Sr. José Pedro Vaz de Souza, CPF nº 450.979.923-34, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de professor, de Primeiro Ciclo, classe “C”, Nível III ocorrido em 23.01.2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.160/2016 (peça 02, fl. 75/76)**, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.932 de 18/07/2016, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Antonia Luzia Pereira Soares**, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso II, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, com redação da EC nº 41/03, nos moldes do art. 197, IV, “a” do RITCE com proventos mensais no valor de **R\$ 2.611,35** (dois mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE /PENSIONISTA: <b>ANTONIA LUZIA PEREIRA SOARES</b>	
CATEGORIA: <b>Cônjuge</b>	RG: 2.261.942 SSP/PI CPF: 997.083.023-68
DEPENDENTE/PENSIONISTA: <b>JOSEPH PETER SOARES DE SOUZA</b>	
CATEGORIA: <b>Filho</b>	RG:----- CPF:-----
DEPENDENTE/PENSIONISTA: <b>JOHN PETTER SOARES VAZ DE SOUZA</b>	
CATEGORIA: <b>Filho</b>	RG:----- CPF:-----
SEGURADO(A) FALECIDO(A): <b>JOSÉ PEDRO VAZ DE SOUZA</b>	
CARGO: <b>Professor de Primeiro Ciclo</b>	MATRÍCULA: <b>006185</b>
ESPECIALIDADE: <b>Classe “C”</b>	NÍVEL: <b>“III”</b>
LOTAÇÃO: <b>SEMEC</b>	CPF: <b>450.979.923-34</b>
<b>Última Remuneração da Servidora</b>	
<b>Vencimentos</b> , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016	<b>R\$ 2.872,23</b>
<b>Gratificação de Incentivo Operacional</b> , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016	<b>R\$ 609,57</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.481,80</b>

-----MARÇO/2016----- (proporcional à data do requerimento administrativo) (um mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>R\$ 1.853,00</b>
-----ABRIL A JUNHO/2016----- (dois mil seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>R\$ 2.611,35</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 2.611,35</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **27 de fevereiro de 2018**.

*Assinado digitalmente*  
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Relatora



**Assunto:** Cobrança de Multa  
**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios  
**Exercício:** 2015  
**Responsável:** Francisco Morais da Silva  
**Procurador:** José Araújo Pinheiro Junior  
**Relatora:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**Decisão Monocrática nº 054/18 – GLM**

Cobrança de Multa no valor de 3.300 UFR, em razão do atraso na entrega de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios.

Versa o processo em epígrafe sobre cobrança de multa no valor de **3.300 UFR-PI** relativa ao atraso na entrega de diversos documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, na gestão do Sr. Francisco Morais da Silva, conforme demonstrativo de notificação de multa à Peça 03, e nos termos da Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, que trata do procedimento a ser adotado para cobrança de multas por atraso na entrega da prestação de contas ao TCE atinentes especificamente ao exercício de 2015.

Devidamente notificado acerca do montante do débito constante no presente processo, o gestor não apresentou defesa em tempo hábil, conforme certidão deste Tribunal à peça 07.

Na sequência, a DACD (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu novo relatório (peça 09), no qual teceu observações asseverando que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente, e que os documentos que compõem as prestações de contas não foram encaminhadas na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Alegou, também, que a objetividade desta análise torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais e que a aplicação de multas por este Tribunal trata-se de importante mecanismo de controle e tem verdadeira função pedagógico-punitiva, pois não visa simplesmente punir, mas também educar.

**Instado a manifestar-se o Ministério Público de Contas** opinou da seguinte forma:

- a) Diante da ausência de manifestação por parte do gestor, este MPC opina pela **Manutenção das multas aplicadas ao Sr. Francisco Morais da Silva** pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício de 2015, **no importe de 3.300 UFR**, conforme informação da DACD – Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões à peça 9, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante disso, tendo em vista que essa é multa gerada automaticamente pelo sistema, pela ausência de manifestação por parte do gestor e por tudo mais que dos autos consta, com esteio na Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO**, consoante o parecer ministerial, pela manutenção da aplicação de multa de **3.300 UFR-PI** ao Sr. Francisco Morais da Silva, referente ao atraso na entrega de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, com fulcro na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Publique-se no diário eletrônico e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões - DACD para providências.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 001795/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Francisca Mendes Blamires.

Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.

Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 055/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Francisca Mendes Blamires**, CPF nº 347.431.033-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C1”, matrícula nº 002388, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.541/2017 – (Peça 2, fl.70/71), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.121 de 12/09/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.<sup>a</sup> **Francisca Mendes Blamires**, nos termos do **art. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.200,65** (mil e duzentos reais e sessenta e cinco centavos).

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
SERVIDOR (A): <b>FRANCISCA MENDES BLAMIRES</b>	
CARGO: <b>Auxiliar Operacional Administrativo</b>	MATRÍCULA: <b>002388</b>
ESPECIALIDADE: <b>Auxiliar de Serviços</b>	REFERÊNCIA: <b>“C1”</b>
LOTAÇÃO: <b>SEMEC</b>	SEMEC: <b>347.431.033-04</b>
<b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	<b>R\$ 1.200,65</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.200,65</b>



Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 025651/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Veronica Maria Campelo.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 056/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Veronica Maria Campelo**, CPF nº 048.170.130-63, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 1830, do quadro de pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina, Entrância Final.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.072/2017 – (Peça 2, fl. 207), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 211 de 13/11/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.<sup>a</sup> **Veronica Maria Campelo**, nos termos da Lei 6.375/13, c/c Lei nº 6.974/17, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 15.226,15** (quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): <b>FRANCISCA MENDES BLAMIRES</b>	
CARGO: <b>Analista Judiciário</b>	MATRÍCULA: <b>1830</b>
ESPECIALIDADE: <b>Analista Judicial</b>	REFERÊNCIA: <b>III</b>
LOTAÇÃO: <b>Tribunal de Justiça do Estado do Piauí</b>	
<b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei nº 6.375/13, c/c Lei nº 6.974/17	<b>R\$ 15.226,15</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 15.226,15</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 021626/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Geovana Maria Medeiros Costa Basilio.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 057/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Geovana Maria Medeiros Costa Basílio**, CPF nº 228.167.043-00, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-N, matrícula nº 0258, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.693/2017 – (Peça 2, fl. 67), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 176 de 19/09/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.<sup>a</sup> **Geovana Maria Medeiros Costa Basílio**, nos termos da Lei nº 6.468/13, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 14.106,10** (quatorze mil, cento e seis reais e dez centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): <b>GEOVANA MARIA MEDEIROS COSTA BASÍLIO</b>	
CARGO: <b>Assessor Técnico Legislativo</b>	MATRÍCULA: <b>0258</b>
LOTAÇÃO: <b>Assembleia Legislativa do Estado do Piauí</b>	
<b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei nº 6.468/13	<b>R\$ 14.106,10</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 14.106,10</b>



Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 016901/2017  
Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
Interessada: Maria Vilma Alves da Silva.  
Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina  
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 058/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Vilma Alves da Silva**, CPF nº 011.360.033-04, RG nº 83.131-PI, matrícula nº 008268, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal DE Governo – SEMGOV.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 06) com o parecer ministerial (Peça 07), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.047/2017 – (Peça 4, fl. 32/33), publicada no Diário Oficial do Município, nº 2070 de 23/06/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.<sup>a</sup> **Maria Vilma Alves da Silva**, nos termos dos **art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 e art. 2º da EC nº 47/2005**, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.386,21** (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 2.972/200 1 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), e/e a Lei Municipal nº 4.985/2017 .....		<b>R\$ 1.968,44</b>
<b>Gratificação de Incentivo à Docência</b> , de acordo com o artigo 36. da Lei Municipal nº 2.972/200 1 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), e/e a Lei Municipal nº 4.985/2017..		<b>R\$ 417,77</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>		<b>R\$ 2.386,21</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**Processo: TC/018405/2016.**  
**Assunto:** PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA – CPF Nº 078.606.923-68.  
**Interessada:** FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA – CPF Nº 372.507.283-34.  
**Órgão de origem:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.  
**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.  
**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.  
**Decisão Nº. 48/18 - GJC**

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Francisca das Chagas Pereira da Silva**, CPF nº 372.507.283-34, RG nº 908.579-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. **Francisco de Assis Pereira**, CPF nº 078.606.923-68, RG nº 1006274904-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 30/10/13. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 118, de 21 de setembro de 2016.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018RA0114 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgado legal** ato concessório da pensão em favor de **Francisca das Chagas Pereira da Silva**, na condição de viúva, devido ao falecimento de seu cônjuge, **Francisco de Assis Pereira**, conforme materializado na **PORTARIA Nº**



**882/2016/SUPREVE/SEAPREV (fls. 64/65 da peça 02)** de 02 de agosto de 2016, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.311,70 (três mil, trezentos e onze reais setenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei nº 6.173 de 02.02/2012).	R\$3.150,00
VPNI (Lei nº 6.173/2012).	R\$161,70
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$3.311,70</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**Processo: TC/011400/2017.**

**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**Interessado:** ANTONIA ROCHELES RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF Nº. 305.068.833-53.

**Órgão de origem:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**Procurador:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**Decisão Nº. 49/18 – GJC.**

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Antonia Rocheles Rodrigues de Oliveira**, CPF nº 305.068.833-53, RG nº 509.718-PI, matrícula nº 000579, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "III", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com base nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1.954, de 12 de setembro de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LA0120 (Peça 04), DECIDO com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a nova Portaria Concessória Nº. 1.567/2016 às fls. 38/39 da peça 02, de 31 de agosto de 2016, tornando sem efeito a Portaria nº 1.814/2014, de 12 de dezembro de 2014**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.645,82 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- <b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016..	R\$4.657,34
- <b>Gratificação de Incentivo à Docência</b> , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$988,48
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$5.645,82</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**

- Relator -



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 54/2018 – GDC  
-REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR -

**PROCESSO TC/000934/2018 E DOCUMENTO 003148/2018**

**ASSUNTO:** INSPEÇÃO CONCOMITANTE ORDINÁRIA 2018

**UNIDADE GESTORA:** COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – CPCPR, EXERCÍCIO DE 2018

**RESPONSÁVEIS:**

LEONARDO SOBRAL SANTOS – COORDENADOR GERAL

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS – PRESIDENTE CPL

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de **REVOGAÇÃO PARCIAL DA MEDIDA CAUTELAR** concedida, no curso da inspeção concomitante para verificar a regularidade na condução de processos licitatórios, na Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural do Estado do Piauí – CPCPR, nos processos de Tomada de Preços nº 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018, 06/2018 e as Concorrências nº 01/2018, 02/2018 e 03/2018 realizadas pela V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE.

A Divisão Técnica informou que houve o cadastro intempestivo no Sistema Licitações e ausência das especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos unitários, cronograma físico-financeiro (art. 6º da IN TCE/PI nº 06/2017). Além disso, houve ausência de competência legal para licitar obras e serviços de engenharia, bem como ausência de previsão nas leis orçamentária para o exercício de 2018, fracionamento indevida da licitação, ausência de licenciamento ambiental e outras irregularidades.

Em sua conclusão, a DFAE, sugere concessão de medida cautelar:

**-PROMOVA A SUSPENSÃO DE QUAISQUER CONTRATAÇÕES** advindos dos seguintes certames: **Processo Administrativo nº 15.105.168/17 – Tomada de Preços nº 001/2018; Processo Administrativo nº 15.105.189/17 - Tomada de Preços nº 002/2018; Processo Administrativo nº 15.105.110/17 - Tomada de Preços nº 003/2018; Processo Administrativo nº 15.105.165/17 - Tomada de Preços nº 004/2018; Processo Administrativo nº 15.105.181/17 - Tomada de Preços nº 005/2018; Processo Administrativo nº 15.105.109/17 – Tomada de Preços nº 006/2018; Processo Administrativo nº 15105- 112/17 - Concorrência nº 001/2018; Processo Administrativo nº 15105-190/17 - Concorrência nº 002/2018; Processo Administrativo nº 15105-130/17 - Concorrência nº 003/2018, até a decisão final de mérito; abstendo-se de praticar o fracionamento irregular de despesas, exigir nos editais cláusulas restritivas à competitividade e cadastrar intempestivamente no Licitações web sem todos os anexos, incluindo projeto básico e planilha orçamentária, nos moldes do subitem 1.1.1. Nesses termos, dever-se-á definir a modalidade de licitação cabível (mudança para a modalidade Concorrência ou realização de Concorrência única dividida em lotes, julgamento e adjudicação por lote) conforme preceituado nos arts. 23, § 3.º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, considerando todos os serviços e obras da mesma natureza a serem realizados;**

**-ABSTER-SE de homologar ou adjudicar, até que o mérito da matéria apontada neste relatório de auditoria seja julgado em definitivo;**

**-Caso já tenha havido homologação ou adjudicação nos autos, que se abstenham de assinar e publicar eventuais contratos ou instrumentos correlatos até que o mérito da matéria apontada neste relatório de auditoria seja julgado em definitivo;**

**-Caso tenha sido assinado e publicado o contrato, que os responsáveis da CPCPR-PI promovam a suspensão dos atos de execução até que o mérito da matéria apontada neste relatório de auditoria seja julgado em definitivo;**

**-ABSTENHA-SE DE INICIAR A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO** cujo objeto a realização de obras/serviços de engenharia para a realização de construção, pavimentação, recuperação ou outras ações relacionadas a estradas vicinais e/ou vias, ante sua ausência de competência institucional definidas na Lei Complementar Estadual nº 28/2003 c/c Lei nº 6.955/2017, até a decisão final de mérito nestes autos;

[..]

Ante o exposto, conforme Decisão Monocrática nº 36/2018–GDC publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 029, de 15/02/2018, este Relator decidiu conceder a medida cautelar *Inaudita Altera Pars* nos termos da sugestão do relatório da DFAE. Ocorre, porém, que, ao tomar conhecimento da referida medida cautelar, o gestor encaminhou a este Tribunal de Contas documentos sob os protocolos nº 003148/2018 e 003387/2018, alusivos ao pedido de reconsideração da Medida Cautelar concedida. O gestor, no seu pedido de reconsideração da Decisão Monocrática, traz que:

[...] em razão da decisão monocrática proferida por V. Exa., a Coordenadoria está impedida de dar continuidade aos multicitados procedimentos licitatórios bem assim de realizar novos. Sucede que a paralisação das obras em andamento e a suspensão das licitações em curso, sem dúvida, trarão enormes prejuízos tanto para a administração pública quanto para a população dos municípios beneficiados com as obras de pavimentação que trazem inúmeros benefícios, especialmente para sua qualidade de vida.

14. Ora, as falhas persistentes nas licitações inspecionadas após a apresentação deste pedido de reconsideração nada mais são que irregularidades formais e não configuram, nem de longe, risco ao



erário público. Dando ao erário realmente ocorrerá, data vênua, caso mantida a decisão de V. Exa., levando-se em consideração o trabalho, tempo e recursos empregados na condução dos certames e na realização das obras em andamento bem como as melhorias que tais obras ocasionarão na vida dos munícipes.

15. Por essa razão, requer-se a V. Exa que reconsidere a decisão monocrática proferida para permitir que a Coordenadoria dê continuidade às tomadas de preços de nº 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017 e 006/2017 e às concorrências de nºs 001/2018, 002/2018 e 003/2018, praticando todos os demais atos daí decorrentes. Nesta oportunidade, informa-se que o Sr. Leonardo Sobral e Sra. Lathênia Fontinelle apresentarão suas defesas após o recebimento da citação para tanto.

É, em síntese, o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Diante do que foi apresentado no relatório da DFAE, verificou-se a possibilidade de decretação de **MEDIDA CAUTELAR**, de acordo com a previsão do art. 87 da Lei nº 5.888/09, considerando que se encontravam presente o *periculum in mora*, considerando o risco de lesão aos princípios aplicados aos procedimentos licitatórios, ou de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Conta (no arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes). Já o *fumus boni juris* constata-se na verificação das diversas irregularidades nos processos licitatórios da CPCPR constantes do relatório da DFAE, V divisão.

Após a concessão dessa medida cautelar, o gestor apresentou documentos e esclarecimentos em pedido de reconsideração, os quais foram analisados, conforme segue:

### **a) Cadastro Intempestivo no Sistema Licitações WEB – Ausência das especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos unitários, cronograma físico-financeiro (art. 6º da IN TCE/PI nº 06/2017).**

Tratando desta irregularidade, o gestor ressalta que não houve erro da comissão de licitação, bem como não teve o objetivo de restringir a competitividade nestes certames. A irregularidade foi causada em razão do atraso na disponibilização das publicações feitas pelo próprio Diário Oficial dos Municípios e para exemplificar cita-se que em dia 07/02/2018, o último diário disponível havia sido o do dia 01/02/2018, o que torna inviável o cumprimento do prazo previsto no art. 6º, §1º, IN nº 06/2017, do TCE/PI.

Além disso, é enfatizado que para as Tomadas de Contas houve ampla competitividade com o comparecimento de diversas empresas à sede da Coordenadoria para retirada dos editais acompanhados do projeto básico, planilhas e especificações técnicas.

Em visita ao site <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php>, em 28/02/2018, constata-se que há atraso de disponibilização das publicações, considerando que o diário disponível é o do dia 26/02/2018.

**Responsáveis: Sr. Leonardo Sobral Santos**, Coordenador Geral, por ser de responsabilidade do superior hierárquico a supervisão dos atos de seus subordinados e verificar se foram cumpridas todas as exigências legais;

**Sra. Lathênia Fontinelle Sousa de Almendra Freitas**, Presidente da CPL, responsável pelo cadastro no sistema Licitações Web.

### **b) Ausência de Competência legal para licitar obras e serviços de engenharia (art. 12-B, Lei Complementar Estadual nº 28/2003 c/c art. 2º, VIII da Lei Estadual nº 6.955/2017 c/c art. 7º, § 1º da lei 6.666/93 c/c art. 75, §2º, III, b da CE/PI).**

A respeito da ausência de competência para realização de obras e serviços de engenharia da CPCPR na Lei Complementar Estadual nº 28/2003 e na Lei 6.955/2017, o responsável pela Coordenadoria se defende afirmando que a referida competência encontra-se expressamente prevista no Decreto nº 17.113/2017, art. 1º, o qual diz:

Art. 1º Mediante a autorização do Governador do Estado, as Secretarias de Estado e Coordenadorias dotadas de capacidade técnica e operacional poderão realizar obras públicas necessárias ao desenvolvimento do Estado.

Ademais, o gestor cita a alteração do art. 35, da Lei Complementar nº 28/2003, realizada pela Lei nº 6.673/2015, permitindo no §5º, II, que a Superintendência de Licitações e contratos autorize outros órgãos da estrutura administrativa do estado do Piauí a celebrarem contratos para aquisição de bens, contratação de obras e prestação de serviços.

A respeito da Lei nº 6.673/2015 verifica-se apenas autorização para celebrar contratos. Quanto ao Decreto nº 17.113/2017, não obstante a sua autorização para a realização de obras, entende-se que a referida atribuição deveria constar em Lei, visto que o Decreto, de acordo com o nosso ordenamento jurídico, não tem o cordão de alterar uma lei ordinária e mais ainda uma lei complementar. Contudo, considerando que o poder de editar a lei autorizativa é competência do Chefe do Poder Executivo, cabe a recomendação ao Governador do Estado para que faça as alterações das atribuições, respeitando as características de cada ato normativo. No presente caso, o Decreto deveria ser utilizado apenas para regulamentar a Lei e não alterá-la. Contudo, a existência do referido Decreto não elimina a irregularidade, mas a insere em outro contexto quanto à impropriedade no ato normativo de autorização para realização de obras pela CPCPR.

**Responsável: Sr. Leonardo Sobral Santos**, Coordenador Geral, responsável pela autorização de realização do certame, a despeito da incompetência institucional.

### **c) Ausência de previsão nas leis orçamentárias para o exercício de 2018 (art. 167, inciso I, IV, V da Constituição Federal; art. 15 e 16, §1º, II e §4º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal).**

A DFAE, em consulta ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da LOA vigente (Decreto nº 17.593/2018), não constatou especificações cujo elemento de despesa seja “Pavimentação em Paralelepípedo” na CPCPR. Além disso, no Anexo de



Prioridades e Metas da Lei Estadual nº 7.016/2017 – LDO, não se faz menção de programa de pavimentação em paralelepípedos nos municípios piauienses.

Para refutar essa impropriedade, o gestor responsável afirma que, na Unidade gestora coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural do Estado do Piauí – CPCPR, foram inseridos os créditos suplementares para atender a pavimentação em paralelepípedo por meio do Decreto de nº 17.622/2018.

Examinados os documentos trazidos pelo gestor, constatou-se que em 15 de fevereiro de 2018, posterior à elaboração do relatório da DFAE, corrido em 07 de fevereiro de 2018, foi editado o Decreto nº 17.622/2018 constando abertura de créditos suplementares com dotação orçamentária para “construção de unidades habitacionais e de infraestrutura”, no valor de R\$ 15.000.000,00, evidenciado que medidas foram adotadas para eliminar a irregularidade inserida no relatório da DFAE. Os documentos demonstram que o gestor buscou eliminar a irregularidade citada pela DFAE.

**Responsável: Sr. Leonardo Sobral Santos**, Coordenador Geral, responsável por autorizar a realização dos certames.

**f) Ausência de manifestação da controladoria geral do Estado -(Ofício circular CGE 001/2017 c/c Despacho PGE/PLC nº 705/2017 c/c art. 1º, par. único, XIX e XXXII, Decreto Estadual nº 11.392/04 c/c art. 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 90 da Constituição do Estado do Piauí).**

O Ofício circular CGE-PI 001/2017 e Despacho PGE/PLC nº 705/2017 solicitam aos órgãos que licitem obras e serviços de pavimentação que enviem projetos para análise da CGE-PI acerca dos preços e planilhas de custos, antes do lançamento da licitação. Em análise do procedimento administrativo, observou-se a ausência da referida manifestação.

Para eliminar a irregularidade, o gestor encaminhou documentos protocolados sob nº 003387/2018, em que comprova a apresentação à CGE, embora de forma intempestiva, por meio de mídia, o projeto básico e planilha orçamentária de Pavimentação dos processos licitatórios.

**Responsável: Sr. Leonardo Sobral Santos**, Coordenador Geral, responsável por autorizar a realização dos certames.

Além das irregularidades acima, constataram, ainda, outras irregularidades como a fracionamento de licitações e a cláusula restritiva no edital, contudo, considerando que o gestor demonstrou boa-fé e encaminhou documentos e esclarecimentos, refutando algumas impropriedades verificadas pela DFAE, antes da homologação da Decisão Monocrática nº 36 em plenário desta Corte de Contas, decide-se **REVOGAR PARCIALMENTE DA MEDIDA CAUTELAR, Decisão Monocrática nº 36/2018-GDC** para evitar quais prejuízos às populações dos municípios beneficiados com as obras de pavimentação.

### 3 DECISÃO

Em razão do exposto, **REVOGA-SE PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS**, concedida por meio da Decisão Monocrática nº 36/2018-GDC, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 029, de 15/02/2018, permitindo a continuidade das contratações e realizações das obras de pavimentação alusiva às Tomadas de Preços (01 a 06/2018) e às Concorrências (01 a 03/2018) em diversos municípios piauienses.

Mantém-se a Medida Cautelar no tocante oitiva dos responsáveis: **Sr. Leonardo Sobral Santos** (Coordenador Geral CPCPR) e da **Sr.ª Lasthência Fontinelle Sousa de Almendra Freitas** (Presidente da Comissão de Licitação e responsável pelo cadastro de certames no Sistema *Licitações Web*), nos termos da Decisão Monocrática nº 36/2018-GDC.

Ademais, determina-se o seguinte:

a) Não seja iniciada nenhuma obra e serviços sem a manifestação da Controladoria Geral do Estado – CGE-PI, sob pena de aplicação multa 1.000 UFR-PI relativa a cada omissão praticada.

b) Prazo de 180 (cento e oitenta) dias para seja confeccionada a lei, autorizando a contratação e a realização de obras e serviços de pavimentação por Órgão e pela Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural do Estado do Piauí de forma descentralizada.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão. Posteriormente, que sejam os documentos juntados ao processo TC/000934/2018.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator



**PROCESSO:** TC/020662/2017  
**ASSUNTO:** COBRANÇA DE MULTA.  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
**GESTOR:** MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ  
**RELATOR:** JACKSON NOBRE VERAS.  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
**DECISÃO Nº. 050/18 – GJV.**

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE-PI, no valor de **900 UFR**, referente atraso no envio da prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí**, Piauí, **exercício 2015**, durante a gestão de **MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ**.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor não apresentou defesa e documentação complementar, conforme certidão acostada à peça 07 dos autos.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que se manifestou pela **manutenção das multas** em questão.

Desta forma, decido pela **legalidade da aplicação da multa de 900 UFR-PI**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas do exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/012303/2017  
**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** VALMIRA FERNANDES LEAL SILVA  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.  
**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**Decisão nº 052/18 - GJV**

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **VALMIRA FERNANDES LEAL SILVA**, CPF nº 022.819.463-63, por si, e por seu filho menor de 21 anos **FERNANDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR** (nascido em 09/07/99), devido ao falecimento do ex-segurado, **FERNANDO BEZERRA DA SILVA**, CPF nº 353.686.323-04, RG nº 10912891-PM-PI, matrícula nº 015235-8, servidor na ativa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, ocorrido em **06.06.2013**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 524/2017**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.095,37 (DOIS MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/016619/2017

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** FERNANDA MARIA BARROSO LEITE LOPES

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**Decisão nº 051/18 - GJV**

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **FERNANDA MARIA BARROSO LEITE LOPES**, CPF nº 853.406.263-34, por si, e por sua filha menor de 21 anos **MARIA CLARA BARROSO LEITE LOPES**(nascida em 20/09/99), CPF nº 076.434.833-70, devido ao falecimento do ex-segurado, **GERARDO JURACI LEITE LOPES**, CPF nº 181.904.643-53, matrícula nº 069244-1, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, Nível IV, ocorrido em **14.06.2014**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 965/2017**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.705,64 (CINCO MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CAMARA**



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
06/03/2018 (TERÇA-FEIRA) - 8:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 006/2018**

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015215/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/013896/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde-PI (exercício financeiro de 2014).

TC/019548/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na aplicação indevida dos recursos públicos do FUNDEB do Município de Dirceu Arcoverde-PI (exercícios financeiros de 2013 e 2014). Denunciado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado (s) do(s) Denunciado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 19).

**RESPONSÁVEL: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 06 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: IRANDIR GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)** De: 01/01/14 à 07/08/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 04 da peça 36)

**RESPONSÁVEL: JAILTON SANTOS SILVA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)** De: 08/08/14 à 30/09/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 04 da peça 37)

**RESPONSÁVEL: MANOEL ALVES DE SANTANA NETO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)** De: 01/10/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 04 da peça 38)

**RESPONSÁVEL: JUÇARA RIBEIRO DE ALMEIDA AGUIAR - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 07/08/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 04 da peça 39)

**RESPONSÁVEL: IRANDIR GOMES DE OLIVEIRA - FUNDEB (GESTOR (A))** De: 08/08/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 03 da peça 35)



**RESPONSÁVEL: ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES - FMS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 05 da peça 40) ;  
Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 05 da peça 40)

**RESPONSÁVEL: NITA DE SOUSA GOMES DE OLIVEIRA - FMAS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 04 da peça 41)

**RESPONSÁVEL: ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES - UMS  
(DIRETOR(A))**

Sub-unidade Gestora: UMS - RAUL ANTUNES DE MACEDO / DIRCEU ARCOVERDE

**RESPONSÁVEL: REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 03 da peça 42)

APOSENTADORIA

**TC/010782/2014 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Delma Nogueira Castelo Branco

Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

**TC/010644/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): José Donato de Araújo Neto - Ex-Prefeito Municipal/Representado; e  
Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal(atual)/Representado

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLÍNIA

Objeto: Supostas irregularidades na administração municipal.

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/009973/2015 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Imputação de Débito -  
Prefeitura Municipal de Bertolândia-PI (exercício financeiro de 2011). Responsável: José  
Donato de Araújo Neto - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 036/2014  
(peça 28 do Processo TC-E-036600/2012).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/003140/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Francisco Alberto de Brito Monteiro - Diretor Geral

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/011657/2016 - Representação sobre supostas irregularidades em processos licitatórios  
do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI (exercício financeiro de 2016).  
Representado(s): Francisco Alberto de Brito Monteiro - Diretor Geral. Advogado(s) do(s)



Representado(s): George Fernandes Lima (OAB/PI nº 9.364) - (Sem procuração nos autos: Diretor Geral);

TC/018142/2016 - Representação sobre supostas irregularidades em processos licitatórios do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado do Piauí; Juraci Filho Leite Santana - Diretor Geral do IDEPI; e José Ribamar Bastos - Diretor de Engenharia do IDEPI. Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Procuração: Governador - fl. 05 da peça 15). Advogado(s) do (s) Representante(s): Alvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) - (Sem procuração nos autos).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL)** De: 01/01/16 à 29/07/16

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 14)

**RESPONSÁVEL: JURACI FILHO LEITE SANTANA - IDEPI (DIRETOR (A) GERAL)** De: 30/07/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 14)

#### **TC/005177/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Francisco Dogizete Pereira - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/009143/2015 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisões - Imputação de Débito - FUNDEB do Município de Simões-PI (exercício financeiro de 2010). Responsável: Maria Claudicéia Feitosa Modesto - Gestora do FUNDEB. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.698/2013 (do Processo TC-E-013323/2011).  
TC/009142/2015 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisões - Imputação de Débito - FMS do Município de Simões-PI (exercício financeiro de 2010). Responsável: Maria Claudeir Feitosa de Carvalho - Gestora do FMS. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.699/2013 (do Processo TC-E-013323/2011).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 10 da peça 31)

**RESPONSÁVEL: MARIA CLAUDICÉIA FEITOSA MODESTO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIMOES

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 04 da peça 33)

**RESPONSÁVEL: MARIA CLAUDEIR FEITOSA DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE SIMOES

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 34)

**RESPONSÁVEL: GILSON CÂNDIDO DE LIMA - CÂMARA**



**(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIMOES

Advogado(s): Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) (Sem procuração nos autos)

DENÚNCIA

**TC/002861/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Francisco Apolinário Costa Moraes - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI

Objeto: supostas irregularidades no procedimento Licitatório (Convite nº 001/2017), tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de material e prestação de serviços de perfuração de poços tubulares.

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/002864/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Lázaro José da Silva - Presidente

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES

Referências Processuais: Fundo Municipal de Cultura - FMC (exercício financeiro de 2016)

**RESPONSÁVEL: LÁZARO JOSÉ DA SILVA - FUNDAÇÃO**

De: 01/01/16 à  
31/03/16

**(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES

Advogado(s): Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) (Procuração - fl. 02 da peça 16)

**RESPONSÁVEL: PAULO MURILO SOARES MOREIRA LIMA -  
FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))**

De: 01/04/16 à  
31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES

Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: LÁZARO JOSÉ DA SILVA - FUNDO DE CULTURA  
(GESTOR(A))**

De: 01/01/16 à  
31/03/16

Sub-unidade Gestora: FMC-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TERESINA

Advogado(s): Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) (Procuração - fl. 02 da peça 16)

**RESPONSÁVEL: PAULO MURILO SOARES MOREIRA LIMA - FUNDO  
DE CULTURA (GESTOR(A))**

De: 01/04/16 à  
31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMC-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TERESINA

Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Sem procuração nos autos)

**TC/003009/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/013874/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na administração



municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 09).

TC/019637/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura e da Câmara Municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal; e Davi Felipe Alves - Presidente da Câmara Municipal.

TC/019636/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura e da Câmara Municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal; e Davi Felipe Alves - Presidente da Câmara Municipal.

TC/015755/2016 - Inspeção concomitante no município de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Inspeccionado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal; e Reginaldo de Carvalho Costa - Ordenador de Despesas. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 15).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 49)

**RESPONSÁVEL: LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA -  
PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 50)

**RESPONSÁVEL: BRUNA MARIA LEAL DE CARVALHO - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 51)

**RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 52)

**RESPONSÁVEL: DAVI FELIPE ALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A) (Procuração - fls. 06/07 da peça 53)

**TC/005390/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/008047/2015 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisões - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inauldita Altera Pars", referente a irregularidades na administração municipal de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ



nº 03.586.001/0001-58. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 20) . Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.494/2015 (peça 27).

TC/006463/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na tramitação de projetos de lei na Prefeitura e na Câmara de São Miguel do Tapuí-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): José Lincoln Sobral Matos – Prefeito Municipal; e Miguel José Vieira Neto - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 27). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 638/2016 (peça 31).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 64 e fl. 05 da peça 65)

**RESPONSÁVEL: CLAUDINEIDE PEREIRA ALVES MILANEZ - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 70)

**RESPONSÁVEL: MIGUEL JOSÉ VIEIRA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/003090/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Gilberto Gomes de Medeiros - Coordenador

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE FOMENTO AO SANEAMENTO RURAL

**RESPONSÁVEL: GILBERTO GOMES DE MEDEIROS - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))**

Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE FOMENTO AO SANEAMENTO RURAL

Advogado(s): Igor Miranda de Carvalho (OAB/PI nº 6.070) (Procuração - fl. 39 da peça 12)

**TC/005404/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Regina Maria Ramos da Silva - Prefeita Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004256/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Representados: Regina Maria Ramos da Silva – Prefeita Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s) dos Representados: Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (sem procuração nos autos: Prefeita Municipal); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 19 da



peça 20). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.141/2015 (peça 40).

**RESPONSÁVEL: REGINA MARIA RAMOS DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 18 da peça 63)

**RESPONSÁVEL: LÊDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 02/06/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 19 da peça 63)

**RESPONSÁVEL: JOÃO CARVALHO SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 02/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 20 da peça 63)

**RESPONSÁVEL: MAURO SÉRGIO ALVES LIMA - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 21 da peça 63)

**RESPONSÁVEL: LILIAN OLIVEIRA LIMA DO VALE PEREIRA - FMPS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOAQUIM PIRES

**RESPONSÁVEL: JOÃO RODRIGUES DE LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** De: 01/01/15 à 13/03/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOAQUIM PIRES

**RESPONSÁVEL: CARLOS RODRIGUES PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** De: 13/03/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOAQUIM PIRES

<b>TOTAL DE PROCESSOS - 11 (onze)</b>
---------------------------------------



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões